Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

# LEGISLAÇÃO MAPEADA

Analista do Ministério Público - Especialidade Direito

EXTREME

MP RS

# Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso do Ministério Público do Rio Grande do Sul - MPRS!

Você acaba de baixar a **amostra** do **Legislação Mapeada Extreme** para o concurso do MPRS.

Não sei se você sabe, mas **95% das questões** de direito são baseadas na letra da lei. Nosso material é cuidadosamente elaborado, destacando títulos, marcando pontos importantes e oferecendo explicações detalhadas para **fortalecer** o seu entendimento.

O Legislação Mapeada Extreme é um material que contempla os principais assuntos da legislação do Edital com esquemas, mnemônicos, comentários e explicações. Com ele você é capaz de compreender os principais pontos da legislação de maneira facilitada e organizada.

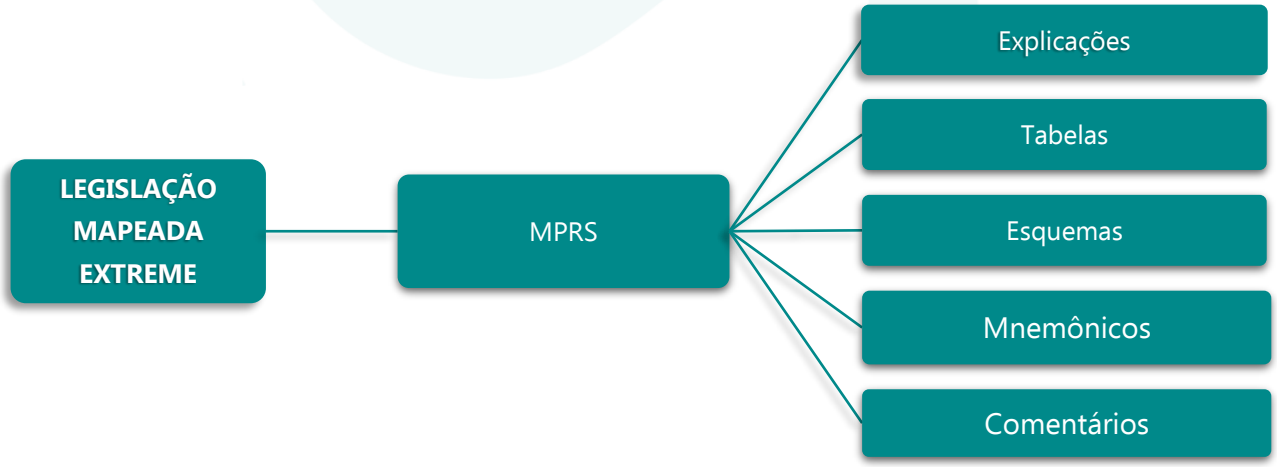


Lembre-se de ficar atento(a) às novidades legislativas, pois a banca pode surpreender, mas não se preocupe, estamos aqui para descomplicar tudo. A **leitura da lei** é a chave para

sua aprovação, e nossa análise estatística mostra que a maioria esmagadora das questões de direito são resolvidas com a lei seca.

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:

Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e WhatsApp.

Clique aqui para ter acesso ao material completo

**Bons Estudos!**

**Rumo à aprovação!!**

# DIREITO CONSTITUCIONAL

Iniciaremos agora o estudo dos dispositivos da Constituição Federal para a sua prova. Trata-se de um estudo fundamental em busca da sua aprovação e, portanto, requer muita atenção.

## TÍTULO I: DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 1º** - A República Federativa do Brasil, formada pela **união indissolúvel** dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em **Estado Democrático de Direito** e tem como fundamentos:

**I –** a soberania;

**II –** a cidadania;

**III –** a dignidade da pessoa humana;

**IV –** os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

**V –** o pluralismo político.

**Parágrafo único. Todo o poder emana do povo**, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

**Comentário:**

Este dispositivo constitucional é de extrema importância para as provas de concursos públicos, uma vez que apresenta os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Por isso, anote esse mnemônico: **SO – CI – DI – VA – PLU** (Isso vai te salvar na hora da prova).

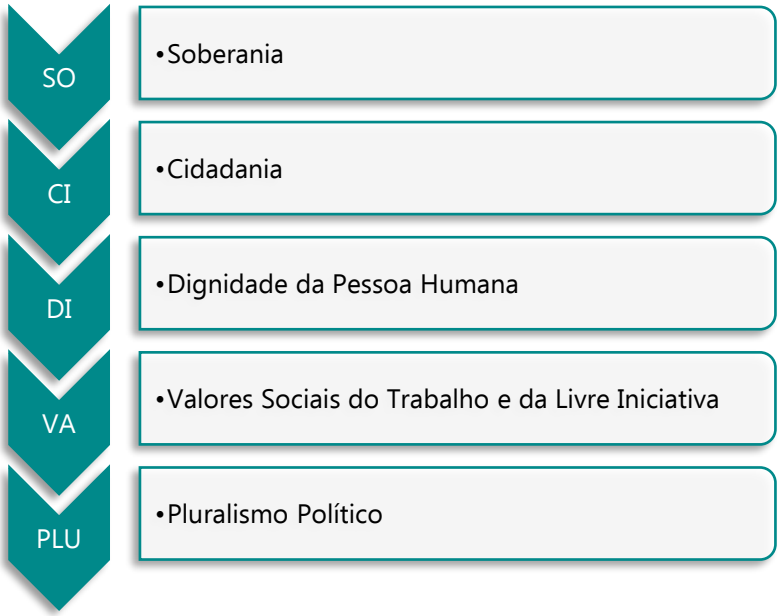


O referido dispositivo tem grande importância para a compreensão do sistema político brasileiro e estabelece os seguintes princípios:

→ **Soberania Popular:** O **poder** em uma democracia é **originário do povo**, o que significa que o povo é a fonte legítima do poder político. Isso implica que o Estado e seus representantes derivam sua autoridade do consentimento do povo.

→ **Formas de Exercício do Poder:** O parágrafo único do artigo 1º estabelece que o povo pode exercer o poder de duas maneiras principais: i) por meio de representantes eleitos ou ii) diretamente. Isso significa que o sistema político brasileiro combina elementos de democracia representativa (onde o povo elege representantes para tomar decisões em seu nome) e democracia direta (onde os cidadãos podem participar diretamente em decisões políticas, por exemplo, por meio de referendos e plebiscitos).

→ **Limites Constitucionais:** O exercício do poder, seja por representantes eleitos ou diretamente, deve ocorrer nos termos da Constituição Federal. Isso significa que a Constituição estabelece as regras e limites que regem o funcionamento do Estado e o exercício do poder, garantindo a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos e a observância do Estado de Direito.

Em resumo, o parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal do Brasil enfatiza que a **base do poder político no país é o povo**, que pode exercer esse poder de diferentes maneiras, mas sempre dentro dos limites estabelecidos pela Constituição. Isso reflete os princípios democráticos fundamentais da soberania popular e do respeito às leis e instituições constitucionais.

**Art. 2º** São **Poderes da União**, independentes e harmônicos entre si, o **Legislativo, o Executivo e o Judiciário**.

**Art. 3º** Constituem **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil:

**I -** Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

**II -** Garantir o desenvolvimento nacional;

**IIII -** Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

**IV -** Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

**Comentário:**

Os objetivos fundamentais, assim como, os princípios fundamentais da República, este tema despenca nas provas!

Por isso, anote esse mnemônico: **COM GARRA ERRA POUCO** (Isso vai te salvar na hora da prova).

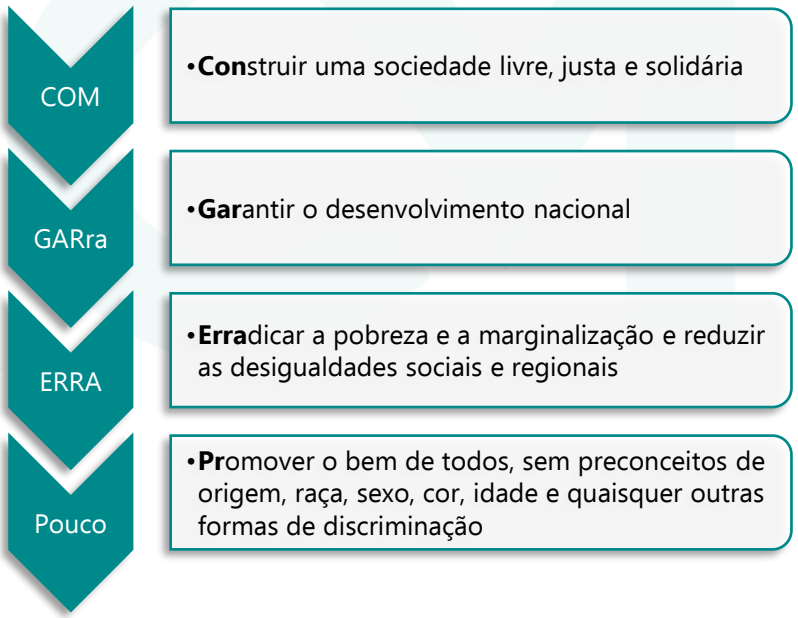


**Art. 4º** A República Federativa do Brasil rege-se nas suas **relações internacionais** pelos seguintes princípios:

**I -** Independência nacional;

**II -** Prevalência dos direitos humanos;

**III -** Autodeterminação dos povos;

**IV -** Não-intervenção;

**V -** Igualdade entre os Estados;

**VI -** Defesa da paz;

**VII -** Solução pacífica dos conflitos;

**VIII -** Repúdio ao terrorismo e ao racismo;

**XI -** Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

**X -** Concessão de asilo político.

**Comentário:**

Vamos entender de forma mais simples! Os princípios das **relações internacionais** guiam como o Brasil se comporta com outros países, ou seja, são como as "regras" que ele segue quando está lá fora. Este tema é de grande importância para o seu concurso!

Para ajudar a memorizar, lembre-se do macete: **DeCoRA PISCINÃO**

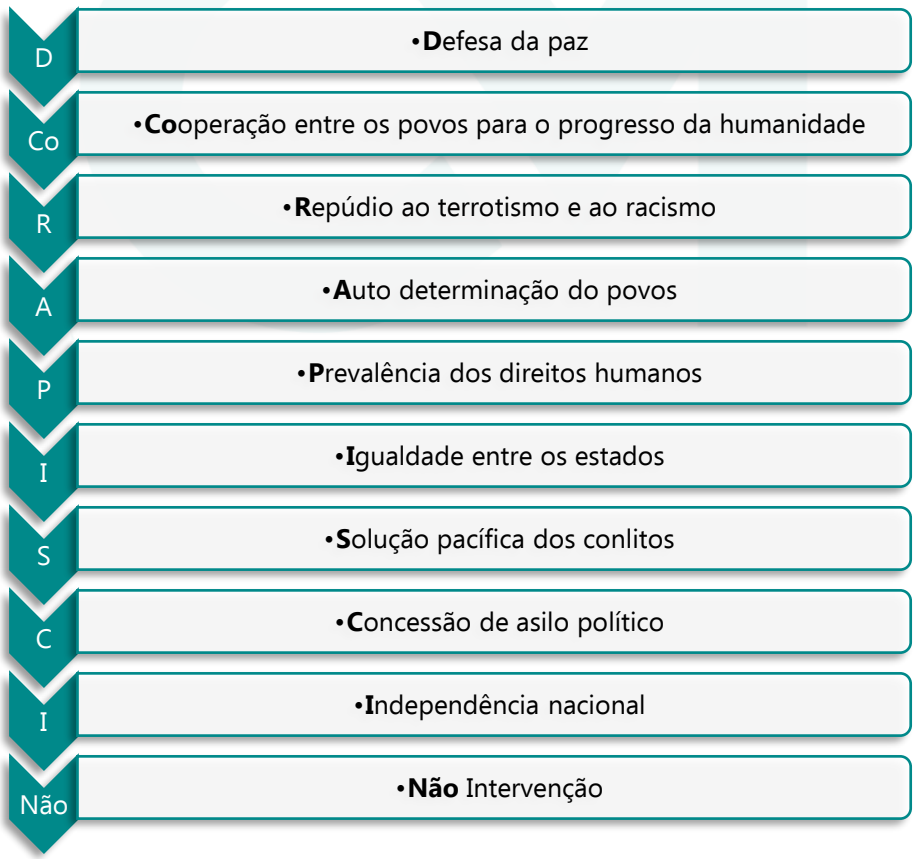

**Parágrafo único.** A República Federativa do Brasil buscará a **integração econômica**, **política**, **social** e **cultural** dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

**Comentário:**

Este parágrafo reflete o compromisso do Brasil em promover a integração e a cooperação com os países vizinhos da América Latina em diversas áreas, incluindo:

→ **Integração Econômica:** Isso implica na promoção de acordos comerciais, investimentos mútuos e a criação de mecanismos que facilitem o comércio entre os países da América Latina. O objetivo é fortalecer as economias da região por meio da cooperação econômica.

→ **Integração Política:** A busca pela integração política envolve a cooperação em questões políticas regionais, como a promoção da paz, a resolução de conflitos e a defesa de valores democráticos.

→ **Integração Social:** Isso envolve esforços para promover a cooperação em questões sociais, como a melhoria das condições de vida, a educação, a saúde e a redução da desigualdade social na América Latina.

→ **Integração Cultural:** A integração cultural se refere à promoção do intercâmbio cultural entre os países da região, incluindo a divulgação da cultura, tradições, línguas e valores compartilhados.

O objetivo final é a formação de uma "**comunidade latino-americana de nações**", ou seja, a criação de um ambiente em que os países da América Latina possam colaborar e trabalhar juntos em busca de objetivos comuns, promovendo o desenvolvimento e a estabilidade na região. Esse compromisso com a integração regional reflete a aspiração do Brasil de desempenhar um papel ativo e construtivo na América Latina, buscando relações de amizade e cooperação com seus vizinhos e contribuindo para o fortalecimento da região como um todo.

# PROCESSO CIVIL

## PARTE GERAL

O CPC/2015 foi dividido em **duas partes: Geral e Especial**, sendo que iniciaremos agora o estudo dos temas da parte geral.

## LIVRO I: DAS NORMAS PROCESSUAIS CIVIS

## TÍTULO ÚNICO: DAS NORMAS FUNDAMENTAIS E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS

## Capítulo I: Das Normas Fundamentais do Processo Civil

**Art. 1º.** O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as **normas fundamentais** estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

**Comentário:**

Algumas das normas tidas como fundamentais no CPC já eram previstas na Constituição Federal. Dentre as normas constitucionais diretivas do processo, destacam-se:

| | |
|---|---|
| **Isonomia material** | Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...) |
| **Inafastabilidade da Jurisdição** | Art. 5º, XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; |
| **Juiz natural** | Art. 5º, XXXVII – não haverá juízo ou tribunal de exceção; |
| **Devido Processo Legal** | Art. 5º, LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; |
| **Contraditório e ampla defesa** | Art. 5º, LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; |

| | |
|---|---|
| **Publicidade** | Art. 5º, LX – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem; |
| **Razoável duração do processo** | Art. 5º, LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação; |
| **Motivação das decisões** | Art. 93, X - as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros; |

Dentre as normas fundamentais acima indicadas, cabe destacar a do devido processo legal, que segundo Fredie Didier, pode ser dividido em formal ou material, conforme exposto a seguir:

| | |
|---|---|
| **Formal ou procedimental (procedural due process ou devido processo legal em sentido processual)** | Exige o respeito a um conjunto de garantias processuais mínimas. Evidencia uma preocupação com a tutela processual, de modo que todos os cidadãos devem ter o direito de processar e ser processados de acordo com garantias processuais predeterminadas. Compreende todas as normas processuais fundamentais delineadas no modelo constitucional de processo. |
| **Material ou substancial (substantive due process ou devido processo legal em sentido material)** | É uma forma de controle de conteúdo das decisões. Se o processo tem seu trâmite garantido por impulso oficial até o provimento final com uma sentença ou acórdão, daí é de se concluir que há devido processo legal se essa decisão é devida/adequada, leia-se: proporcional e razoável. |

**Art. 2º** O processo **começa por iniciativa da parte** e se **desenvolve por impulso oficial**, **salvo as exceções** previstas em lei.

**Comentário:**

A primeira parte do texto concretiza o princípio da demanda, de maneira que, como regra, a atuação jurisdicional depende do exercício do direito de ação.

Ao juiz **não** cabe, **em regra, instaurar o processo de ofício**, ou seja, sem requerimento da parte, havendo necessidade de provocação da jurisdição para a formação da relação jurídico-processual. Do ponto de vista instrumental, essa provocação é feita pela petição inicial.

Excepcionando tal regra, é possível que certos procedimentos se iniciem de ofício, desde que haja previsão expressa em lei. No CPC é possível citar como exceção:

- Art. 712 do CPC (restauração de autos); e
- Art. 738 do CPC (arrecadação de herança jacente).

O mesmo dispositivo também preceitua que, uma vez iniciado o processo, ele pode se desenvolver por "impulso oficial". Isso significa que, após o início do processo pela iniciativa da parte interessada, o próprio sistema judicial pode tomar medidas para que o processo avance, como designar audiências, emitir notificações ou tomar outras ações necessárias para garantir que o processo siga seu curso.

**Art. 3º. Não se excluirá** da apreciação jurisdicional **ameaça ou lesão a direito**.

**§ 1º** É permitida a arbitragem, na forma da lei.

**§ 2º** O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

**§ 3º** A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

**Comentário:**

Também previsto no art. 5º, XXXV, da CF, preconiza este princípio que o Estado, a quem a Constituição outorgou o poder de solucionar os litígios em caráter definitivo, não pode delegar ou se recusar a exercer essa função.

O jurisdicionado tem direito à tutela jurisdicional adequada, efetiva e tempestiva. Este direito se exerce por intermédio da propositura de ação.

Segundo Rinaldo Mouzalas, a inafastabilidade é um princípio dirigido aos Poderes **Legislativo** (que não deve editar leis que impeçam ou dificultem esse acesso), ao **Executivo** (já que seus representantes não devem adotar políticas que impeçam ou dificultem o amplo acesso ao Judiciário) e ao **Judiciário** (devendo o juiz dar a correspondente e efetiva resposta ao objeto litigioso do processo).

Salienta-se que a inafastabilidade se dá apenas nos casos de ameaça ou lesão a direito. Inexistindo estas situações, configura-se ausência de interesse processual. Ademais, a redação do artigo 3º do

CPC fala em apreciação jurisdicional, trazendo conteúdo mais amplo que o da Constituição Federal, que se restringe a "apreciação do Poder Judiciário".

Na perspectiva do CPC de 2015, a arbitragem, a conciliação e a mediação passaram a ser métodos adequados de solução de litígios **(Adequate Dispute Resolution)**.

Dessa forma, o CPC reconhece que a forma adequada para a solução do conflito pode não ser a jurisdicional, implicando o chamado **sistema multiportas ou multi-door courthouse**.

**Importante!**

Um tema que pode ser cobrado em sua prova diz respeito à chamada **teoria dos custos dos direitos**, a qual foi pensada pelos autores **Stephen Holmes e Cass Sustein** na obra The cost of rigths ("O custo dos direitos"), e que propõe uma **análise econômica do Direito**.

Para os referidos autores, o direito nasce a partir de sua previsão orçamentária: antes disso, não há direito a ser vindicado, pois o Estado não pode proteger direitos sem recursos.

Não obstante a presença de tal teoria (que tem sido objeto de cobrança em concursos) o STF já se posicionou no sentido de que a teoria dos custos dos direitos não poderia ser aplicada para legitimar o injusto inadimplemento de deveres estatais de prestação constitucionalmente impostos ao Poder Público. Nesse sentido:

"(...) O papel do Poder Judiciário na implementação de políticas públicas instituídas pela Constituição e não efetivadas pelo Poder Público – A fórmula da reserva do possível na perspectiva da teoria dos custos dos direitos: impossibilidade de sua invocação para legitimar o injusto inadimplemento de deveres estatais de prestação constitucionalmente impostos ao Poder Público – A teoria da "restrição das restrições" (ou da "limitação das limitações") – Caráter cogente e vinculante das normas constitucionais, inclusive daquelas de conteúdo programático, que veiculam diretrizes de políticas públicas, especialmente na área da saúde (CF, arts. 6º, 196 e 197)" (ARE 745745 AgR, Rel. Min. Celso de Mello, 2a Turma, julgado em 02/12/2014)

**Art. 4º**. As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

**Comentário:**

Esse dispositivo do Código de Processo Civil (CPC) estabelece que as partes em um processo judicial têm o direito de obter, dentro de um prazo razoável, uma resolução completa do mérito, incluindo as ações necessárias para garantir a satisfação do direito reconhecido.

Além disso, o mesmo artigo enfatiza a necessidade de uma solução integral do mérito, ou seja, o julgamento deve resolver a questão de forma abrangente.

Nos dizeres de Fredie Didier Jr, respeitadas as circunstâncias de cada caso, devem ser observados três critérios para que se determine se a duração do processo é, ou não, razoável: a) a complexidade do assunto; b) o comportamento dos litigantes e de seus procuradores ou da acusação e da defesa no processo; c) a atuação do órgão jurisdicional.

Deve-se levar sempre em mente que a solução de mérito tem prioridade sobre a solução que não é de mérito, ou seja, sempre que for possível ao juiz suprir um vício processual, ele o fará, priorizando o julgamento de mérito da demanda.

A fim de que isso seja possível, é mandamental que as partes cooperem entre si, tendo o dever de atuar com ética e lealdade, sempre agindo de modo a evitar a ocorrência de vícios que extingam o processo sem resolução do mérito, bem como cumprindo os deveres mútuos de esclarecimento e transparência.

**Art. 5º**. Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

**Comentário:**

O princípio da boa-fé é fundamental para assegurar a integridade e a justiça no âmbito processual. A boa-fé nesse contexto refere-se ao comportamento honesto, leal e transparente das partes envolvidas. Isso significa que todos devem agir com integridade, evitando qualquer conduta que possa prejudicar o andamento justo do processo.

De acordo com Rinaldo Mouzalas, a boa-fé objetiva possui uma tríplice função: a função interpretativa (hermenêutica), a função integrativa e a função limitadora.

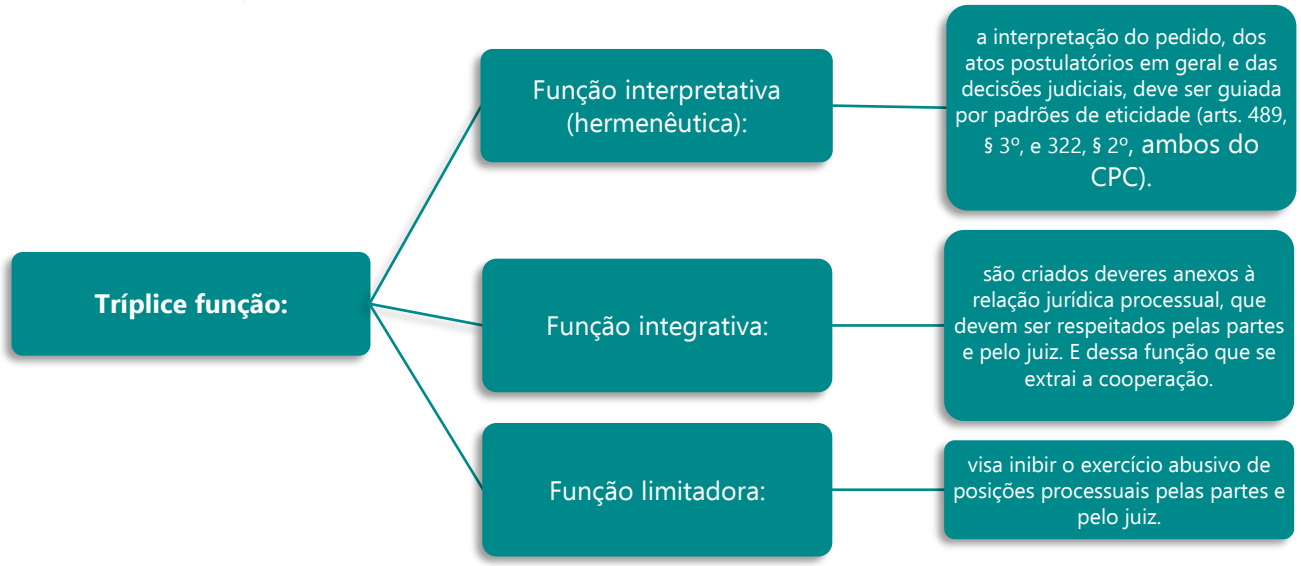

**Art. 6º.** Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

**Comentário:**

Decorre da boa-fé objetiva, orientando uma participação ética dentro do processo e implicando a colaboração na identificação das questões de fato e de direito e de abster-se de provocar incidentes desnecessários e procrastinatórios.

A cooperação implica deveres processuais que devem ser respeitados por todos aqueles que atuam no processo, conforme apresentado a seguir:

| Deveres | |
|---|---|
| **Esclarecimento:** | Obrigação do juiz de esclarecer as partes.<br><br>Tem duas faces:<br><br>a) A primeira é a de produzir decisões claras.<br><br>b) A segunda dimensão é a de o juiz pedir esclarecimento nas situações em que tenha dúvida. |
| **Prevenção:** | Segundo Didier, "é variante processual do dever de proteção". Cabe ao magistrado apontar as deficiências postulatórias das partes, para que possam ser supridas. O CPC prevê:<br><br>Art. 321 do CPC. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de **15 (quinze) dias**, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.<br><br>Parágrafo único**.** Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.<br><br>Art. 932 do CPC. "(...)<br><br>Parágrafo único. Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de **5 (cinco) dias** ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível. " |
| **Consulta (ou de diálogo):** | De acordo com Didier, "é variante processual do dever de informar, aspecto do dever de esclarecimento, compreendido em sentido amplo" |

| | |
|---|---|
| | O art. 10 do CPC estabelece a impossibilidade de o órgão jurisdicional, em qualquer grau de jurisdição, decidir com base em fundamento a respeito do qual não se tenha oportunizado a manifestação das partes, mesmo que a matéria possa ser reconhecida de ofício. |
| **Auxílio:** | Obrigação do juiz de auxiliar a parte a superar eventuais obstáculos que dificultem ou impeçam o exercício de seus ônus ou deveres processuais. Contudo, não pode o juiz suprir deficiência técnica da parte.<br><br>Art. 772. O juiz pode, em qualquer momento do processo: III – determinar que sujeitos indicados pelo exequente forneçam informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, assinando-lhes prazo razoável |

**Art. 7º.** É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

**Comentário:**

O art. 7º, por sua vez, estabelece o princípio da paridade de tratamento entre as partes. Ou seja, garante que todos os envolvidos no processo judicial sejam tratados de maneira justa e equitativa. Este princípio está intimamente ligado ao direito ao contraditório e à ampla defesa, ambos fundamentais para um processo justo.

Isso porque a paridade de tratamento significa que as partes envolvidas devem ter as mesmas oportunidades para exercer seus direitos e faculdades processuais, como apresentar provas, oferecer defesa, apresentar recursos, entre outros.

Sobre isso, Fredie Didier Jr. leciona que a igualdade processual deve observar quatro aspectos:

a) imparcialidade do juiz (equidistância em relação às partes);

b) igualdade no acesso à justiça, sem discriminação (gênero, orientação sexual, raça, nacionalidade etc.);

c) redução das desigualdades que dificultem o acesso à justiça, como a financeira (ex.: concessão do benefício da gratuidade da justiça, arts. 98 a 102 do CPC), a geográfica (ex.: possibilidade de sustentação oral por videoconferência, art. 937, § 4º, do CPC), a de comunicação (ex.: garantir a comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais, nos casos de partes e testemunhas com deficiência auditiva, art. 162, lll, do CPC) etc.;

d) igualdade no acesso às informações necessárias ao exercício do contraditório.

**Art. 8º.** Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

**Comentário:**

De acordo com o dispositivo acima, ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz deve levar em consideração os fins sociais e as exigências do bem comum, sempre resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana. Isso quer dizer que o juiz, ao interpretar e aplicar as leis, deve ir além do simples texto legal, considerando valores e princípios fundamentais do sistema jurídico brasileiro.

Quanto à dignidade da pessoa humana, Luiz Guilherme Marinoni ensina que a dignidade da pessoa humana determina a compreensão do processo civil como um meio para tutela dos direitos. Para Marinoni, o processo civil serve para realização dos direitos e para orientação das pessoas a respeito do significado do direito. Além disso, a dignidade da pessoa humana conecta-se com o direito à liberdade e à autonomia privada. Dessa forma, o juiz, ao aplicar o ordenamento jurídico e conduzir o processo, deve respeitar a liberdade das partes nos seus espaços de autodeterminação, encarando o processo como um meio para tutela de direitos.

O mesmo dispositivo preceitua princípios importantes para a aplicação do ordenamento jurídico, quais sejam: a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

| Princípios | |
|---|---|
| **Proporcionalidade:** | As decisões judiciais devem ser proporcionais ao problema que estão abordando, evitando excessos ou abusos. |
| **Razoabilidade:** | As decisões devem ser lógicas e coerentes, evitando arbitrariedades. |
| **Legalidade:** | A atuação do juiz deve ser conforme a lei e o ordenamento jurídico. |
| **Publicidade:** | Os atos processuais devem ser públicos, assegurando a transparência e permitindo o controle social. |
| **Eficiência:** | O processo deve ser conduzido de maneira eficiente, evitando desperdícios de tempo ou recursos. |

Quanto ao princípio da legalidade, esclarece Didier que este pode funcionar como norma processual ou como norma de decisão. Como norma processual, observá-lo nada mais é do que aplicar o devido processo legal, em sua dimensão formal. Não existe uma dimensão processual do princípio da legalidade que se distinga da dimensão formal do devido processo legal. Como norma material (ou norma de decisão), o princípio da legalidade impõe que o juiz decida os casos em conformidade com o Direito, com o ordenamento jurídico, e não apenas com base na lei, que é apenas uma de suas fontes.

**Art. 9º.** Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica:

**I –** à tutela provisória de urgência;

**II –** às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;

**III –** à decisão prevista no art. 701 (monitória).

**Comentário:**

O artigo 9º do Código de Processo Civil (CPC) estabelece o princípio do contraditório, que é um dos pilares do direito processual. Este princípio garante que ninguém será julgado sem antes ter a oportunidade de ser ouvido. Isso significa que, em regra, uma decisão judicial não pode ser proferida contra uma das partes sem que ela tenha sido previamente ouvida.

O princípio do contraditório assegura que as partes em um processo tenham a chance de apresentar sua versão dos fatos, argumentar, apresentar provas e se defender antes que uma decisão seja tomada. Este princípio é essencial para garantir a justiça e a equidade no processo judicial.

O parágrafo único do art. 9º, no entanto, traz algumas exceções em que uma decisão judicial pode ser proferida sem que uma das partes seja ouvida previamente. Essas exceções são justificadas pela urgência ou pela natureza especial da situação. Isso ocorre nas situações de tutela provisória de urgência, tutela da evidência e decisão monitória.

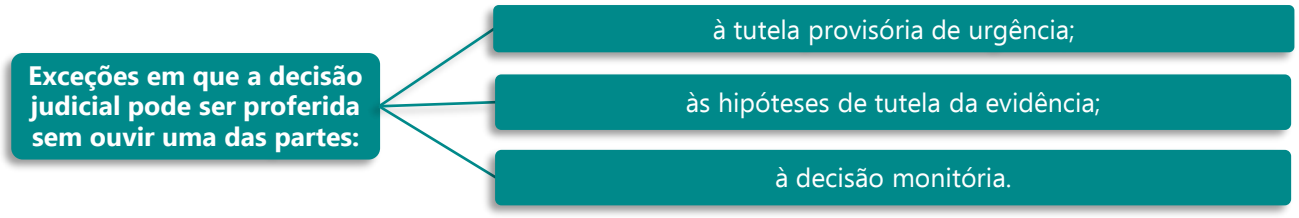

**Art. 10.** O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

**Comentário:**

Este artigo reflete uma garantia fundamental do processo judicial: o contraditório. O princípio do contraditório assegura que todas as partes em um processo tenham a oportunidade de serem ouvidas e de apresentar suas considerações antes que o juiz tome uma decisão. Isso evita decisões surpresa ou tomadas com base em questões que não foram debatidas pelas partes.

Na prática, o art. 10º significa que o juiz deve sempre dar a oportunidade para as partes se manifestarem sobre todos os fundamentos que serão considerados na decisão.

Conforme ensina Didier, o princípio do contraditório pode ser decomposto em duas garantias: Participação (audiência, comunicação, ciência); e Possibilidade de influência na decisão.

A garantia da participação (audiência, comunicação, ciência) é a dimensão formal do princípio do contraditório e possui um viés estático. Trata-se da garantia de ser ouvido, de participar do processo, de ser comunicado, poder falar no processo. Esse é o conteúdo mínimo do princípio do contraditório e concretiza a visão tradicional a respeito do tema. De acordo com esse pensamento, o órgão jurisdicional se restringe a garantir a comunicação dos atos e a consequente possibilidade de as partes falarem e se manifestarem no processo. Portanto, o conteúdo do contraditório formal restringe-se ao binômio: informação + possibilidade de reação.

Ampliando essa noção, a dimensão substancial ou dinâmica do princípio do contraditório se caracteriza pelo poder de influência na formação do convencimento do julgador. Não adianta permitir que a parte simplesmente participe do processo. É necessário que se permita que ela seja ouvida, mas em condições de poder influenciar a decisão do órgão jurisdicional. Essa dimensão substancial do contraditório impede a prolação de decisão-surpresa; toda questão submetida a julgamento deve passar antes pelo contraditório.

# LÍNGUA PORTUGUESA

## SINTAXE DA ORAÇÃO E DO PERÍODO

### 1) Introdução

Estudaremos agora a teoria referente ao tema de sintaxe da oração e do período, tema muito importante para os estudos para o seu concurso:

> 1 – Sintaxe da Oração e do Período: considerações iniciais; termos essenciais da oração na sintaxe; termos integrantes da oração; termos acessórios da oração; oração coordenada; oração subordinada.

### 2) Considerações Iniciais

A **sintaxe** é o ramo da gramática que estuda a **estrutura da frase**, analisando as funções que as palavras desempenham numa oração e as **relações** que estabelecem entre si. A sintaxe estuda também as relações existentes entre as diversas orações que formam um período.

**Mas professor, o que é oração e período?**

A **oração** é a menor unidade sintática que expressa uma ideia completa. Ela contém um sujeito e um predicado. Existem **orações simples**, com apenas **um verbo**, e **orações compostas**, que contêm **mais de um verbo**.

🔎 Ex.: Ela estuda para as provas.

Já o **período** é uma unidade linguística formada por **duas ou mais orações**. Nos períodos compostos, as orações podem ser **coordenadas** (com mesmo grau de importância) ou **subordinada** (uma depende da outra).

🔎 Ex.: Ele estudou muito, mas não conseguiu a aprovação. (período composto por coordenação) / Quando ela chegou, todos aplaudiram. (período composto por subordinação).

A **análise sintática** envolve a identificação e a classificação dos termos e das orações na construção do texto, assim, são necessárias a identificação dos elementos inseridos na oração.

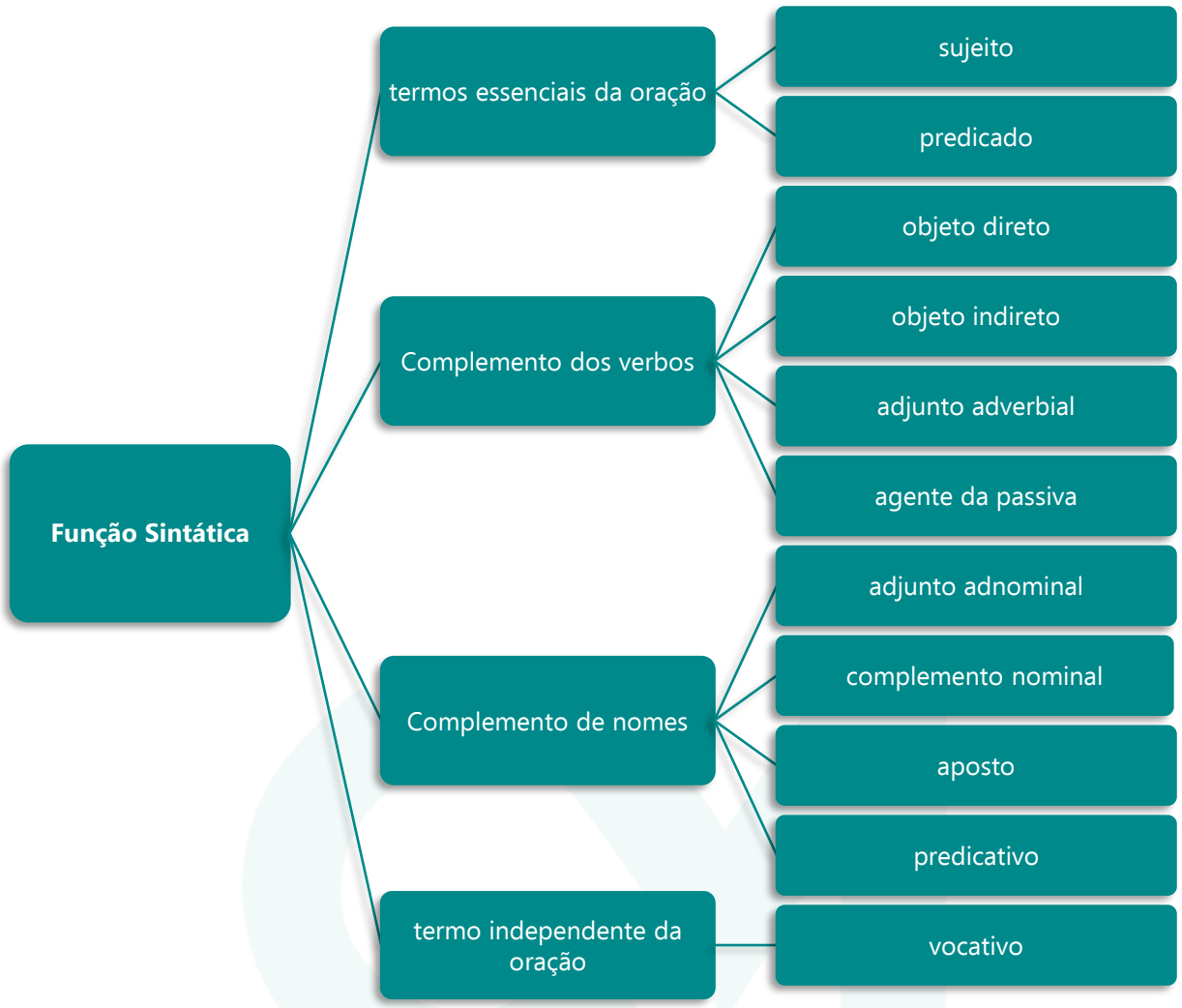


### 3) Termos Essenciais da Oração na Sintaxe

Para a realização da análise sintática, precisamos conhecer e estudar alguns conceitos imprescindíveis. Na sintaxe, os **termos essenciais** são aqueles que **compõem a estrutura básica** e fundamental para a compreensão da mensagem.

### 3.1) Sujeito

O **sujeito** é o termo da oração que **realiza** ou **sofre** a ação expressa pelo verbo. Ele responde à pergunta "quem?" ou "o quê?".

🔎 Ex.: O cachorro corre no parque. / As crianças estudam para a prova.

Existe ainda a classificação dos sujeitos:

| Tipos de sujeito | |
|---|---|
| **Simples** | Somente um núcleo<br><br>🔎 Ex.: O sol brilha intensamente. |
| **Composto** | Mais de um núcleo<br><br>🔎 Ex.: João e Maria foram ao cinema. |
| **Oculto ou desinencial** | O sujeito não aparece na oração, mas é possível identifica-lo por meio da terminação verbal<br><br>🔎 Ex.: Fui ao mercado. |
| **Indeterminado** | o sujeito existe, mas não está presente e nem pode ser identificado – verbo na 3ª pessoa do plural ou na 3ª pessoa do singular + SE<br><br>🔎 Ex.: Disseram-me que haverá festa. |
| **Inexistente** | O predicado não se refere a nenhum ser, apresenta verbo impessoal<br><br>🔎 Ex.: É difícil agradar a todos. |

# DIREITO ADMINISTRATIVO

## PRINCÍPIOS

### 1) Introdução

Iniciaremos os estudos sobre os princípios que regem o Direito Administrativo:

> 1 – Princípios: considerações iniciais; princípios expressos; princípios implícitos; supraprincípios do Direito Administrativo.

### 2) Considerações Iniciais

Toda ciência, para produzir seus efeitos de maneira equitativa a todos os interessados, necessita de postulados fundamentais que sustentem sua atuação. O Direito Administrativo não foge a essa regra. Portanto, os **princípios** podem ser definidos como as normas fundamentais que baseiam toda a atuação da Administração Pública para alcançar seus objetivos.

Conforme sugere seu próprio nome, os princípios têm a característica de serem o "início", a "base", a "pedra fundamental". É por meio deles que todo o ordenamento jurídico se organiza, conferindo à Administração uma série de **prerrogativas e sujeições** que devem ser respeitadas para assegurar o bem-estar da coletividade.

A doutrina majoritária entende que os princípios, por serem normas gerais e dotados de alto grau de abstração, possuem uma hierarquia superior, inclusive em relação às demais normas jurídicas. Segundo o STF, violar um princípio é mais grave do que violar uma lei, visto que desrespeitar um princípio significa desobedecer a todo o ordenamento jurídico vigente.

O Direito Administrativo é regido por **princípios expressos** na Constituição Federal e **princípios implícitos**. Os princípios expressos são aqueles que estão claramente definidos em dispositivos legais, enquanto os princípios implícitos são aqueles que são inferidos a partir da interpretação de normas e da própria natureza do sistema jurídico-administrativo.

### 3) Princípios expressos

Os princípios da Administração Pública expressos estão descrito no **artigo 37 da CF**:

> **Art. 37**. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:(...)

Este dispositivo constitucional é de extrema importância para as provas de concursos públicos, uma vez que apresenta os **princípios da Administração Pública**.

Por isso, anote esse mnemônico: **L – I – M – P – E** (Isso vai te salvar na hora da prova).

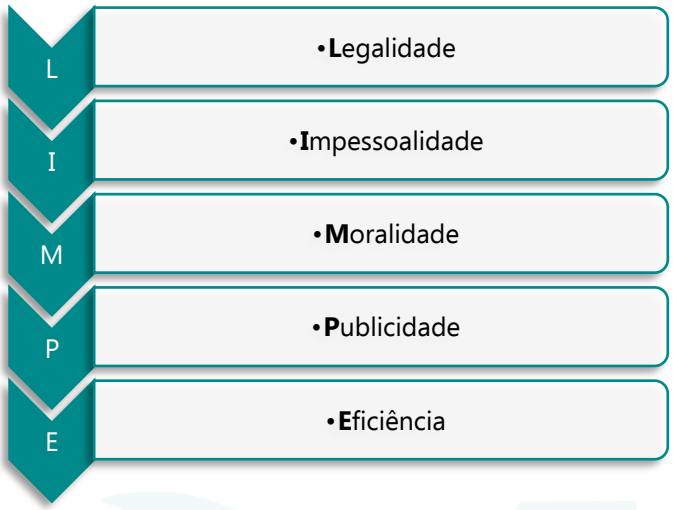


Agora, dedicaremos uma análise mais aprofundada a cada um dos princípios.

### 3.1) Princípio da legalidade

O princípio da legalidade estabelece que a administração possui a **obrigação** e **autorização** para realizar apenas aquilo que está **expressamente** previsto em lei. Ao contrário do âmbito privado, onde os indivíduos têm liberdade para agir em tudo que não é proibido por lei, na esfera pública, a atuação é estritamente balizada pela legislação. Nenhuma ação ou omissão pode ocorrer, a menos que esteja fundamentada em disposição legal.

O princípio da legalidade não exclui a atuação discricionária do agente público, uma vez que a lei não pode prever todas as situações na atuação administrativa. Em determinadas circunstâncias, é possível realizar uma **análise de conveniência e oportunidade** para escolher a conduta mais adequada ao caso concreto, respeitando, é claro, os demais princípios administrativos, especialmente a razoabilidade e proporcionalidade.

É importante ressaltar que o conceito de legalidade difere entre o agente público e o cidadão comum. Para este último, também há o princípio da legalidade, indicando que suas ações são permitidas desde que não proibidas por lei.

O princípio da legalidade pode ser analisado sob dois sentidos:

→ **Aos particulares:** ninguém é obrigado a fazer algo, senão em virtude de lei. É dizer: o particular pode fazer tudo que não for proibido pela lei (trata-se do princípio da autonomia da vontade)

→ **À Administração Pública:** a Administração Pública apenas pode agir quando houver previsão legal (princípio da legalidade estrita).

### 3.2) Princípio da impessoalidade

A atuação da Administração Pública é caracterizada pela **imparcialidade**. Em nenhuma circunstância, é permitido ao agente público proporcionar tratamento diferenciado com o intuito de favorecer pessoas específicas. Esse princípio também visa evitar que o administrador realize ações com propósitos distintos daqueles estabelecidos pela lei, garantindo que o **interesse público** seja a finalidade primordial do ato administrativo. Este princípio determina que o Estado tem o dever de realizar o interesse público sem a promoção do servidor público ou autoridade que realizou o ato.

**Importante!**

Cuidado com a pegadinha das bancas!

O **princípio da finalidade** decorre do princípio da **legalidade** e não da **impessoalidade**. Nesse sentido, o princípio da finalidade, relacionado ao interesse público, estabelece que os atos administrativos devem orientar-se pelo **propósito público** e pela finalidade **explicitada** na legislação.

O princípio da impessoalidade possui quatro sentidos ou subprincípios como alguns doutrinadores entendem, vejamos:

→ **Princípio da igualdade** (= isonomia): atender todos os administrados sem discriminação indevida.

→ **Vedação à promoção pessoal:** os agentes públicos atuam em nome do Estado. Assim, não poderá haver pessoalização ou promoção pessoal dos agentes nos atos praticados.

→ **Impedimento e suspeição:** visa evitar que as pessoas atuem com parcialidade

→ **Validação dos atos dos agentes de fato:** entende-se como agente de fato aquele cuja investidura no cargo ou seu exercício esteja maculada por algum vício.

🔎Ex.: Agente que não possui formação universitária exigida em cargo público, etc.

### 3.3) Princípio da moralidade

O **princípio da moralidade** administrativa é aplicado nas relações entre a Administração e seus administrados e também às atividades exercidas internamente. A moralidade administrativa é um conceito jurídico indeterminado.

Em termos simples, o princípio da moralidade exige que a atuação do setor público vá além do simples cumprimento das leis e regulamentos. Ele implica em considerar a **ética**, a **honestidade** e a **justiça** como aspectos fundamentais na tomada de decisões e na execução de atividades administrativas. Esse princípio busca garantir que as práticas da administração pública não apenas se enquadrem nos limites legais, mas também estejam alinhadas com padrões éticos aceitáveis.

Diante disso, o **princípio da moralidade** visa prevenir comportamentos que possam ser legalmente aceitáveis, mas que, do **ponto de vista ético**, são reprováveis. Ele destaca a importância de uma gestão pública transparente, íntegra e que promova o bem comum, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e ética.

A moralidade administrativa representa, atualmente, um **requisito fundamental** para a validade de qualquer ato administrativo. Não basta que o ato seja realizado estritamente de acordo com a lei; é igualmente necessário que esteja em conformidade com princípios éticos.

Consiste no respeito da Administração a padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade. O princípio da moralidade administrativa tem estreita ligação com a **probidade administrativa.**

🔎Ex.: Organizações Sociais que, apesar de não precisarem fazer concurso público para contratar pessoal, devem adotar um processo de seleção imparcial e moral.

Dentro do princípio da moralidade, precisamos no atentar a Súmula Vinculante 13, que tem o propósito de coibir o nepotismo no serviço público, estabelecendo critérios e restrições específicas para as nomeações em cargos de confiança.

**Súmula Vinculante 13:** A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Vamos esquematizar as informações importantíssimas trazidas pela **Súmula Vinculante 13**:

| | |
|---|---|
| **Quem não pode ser nomeado** | Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau da autoridade responsável pela nomeação. Também, o cônjuge, companheiro ou parente de servidor da mesma entidade pública que já ocupa cargo de direção, chefia ou assessoramento, torna-se impedido de ser nomeado quando o servidor já detém cargo em comissão ou função de confiança. |
| **Funções vedadas** | A nomeação é proibida para cargos em comissão ou designação para funções de confiança.<br><br>Vale ressaltar que não há restrições para a nomeação em cargos efetivos obtidos por meio de concurso público. |
| **Abrangência** | As restrições mencionadas aplicam-se à Administração Pública direta e indireta, em todos os poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. |

**Observações**:

A Súmula Vinculante 13 **não abrange** os cargos ou agentes políticos.

O cargo de Conselheiro de Tribunal de Contas **não é considerado político**, mas sim técnico, sendo, portanto, sujeito à aplicação da Súmula Vinculante 13.

Esta súmula veda **expressamente** o nepotismo cruzado, entendido como as designações recíprocas entre autoridades nomeantes ou servidores de uma mesma pessoa jurídica.

### 3.4) Princípio da publicidade

O **princípio da publicidade** diz respeito a **divulgação** dos atos praticados pela Administração Pública, pois o poder público tem o dever de agir com transparência para que a população tenha ciência de todos os atos praticados. A publicidade não constitui um elemento formador do ato; ao contrário, é um **requisito essencial** para sua eficácia e observância da moralidade. Nesse sentido, a publicidade é uma condição necessária para a produção de efeitos do ato, uma vez que sua divulgação pelo órgão oficial é indispensável sempre que a lei assim determinar.

"A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

Além do mais, existe a possibilidade de mitigação desse princípio diante de **situações excepcionais e justificadas**: quando o sigilo for imprescindível à segurança do estado e da sociedade ou para intimidade dos envolvidos (**art. 5º, X, da CF**).

Princípio intimamente ligado à perspectiva de **transparência**, dever da administração pública e direito da sociedade.

### 3.5) Princípio da eficiência

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles "a eficiência é um dos deveres da Administração Pública, se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional". O **princípio da eficiência** passou a ser um direito com sede constitucional.

**Tome Nota!**

O princípio da eficiência é o **mais recente dos princípios constitucionais** da Administração Pública brasileira, tendo sido adotado a partir da promulgação, da **EC nº 19/98** – Reforma Administrativa.

Quando se fala em eficiência na administração pública, significa que o gestor público deve gerir a coisa pública com **efetividade**, **economicidade**, **transparência** e **moralidade** visando cumprir as metas estabelecidas.

Segundo Alexandre de Moraes, o princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

### 4) Princípios Implícitos

Além dos princípios expressamente previstos na Constituição Federal e em legislações específicas, existem alguns princípios implícitos ou decorrentes que orientam a atuação da administração pública. Esses princípios são derivados dos princípios explícitos e são reconhecidos pela doutrina e pela jurisprudência como fundamentais para o adequado funcionamento do setor público.

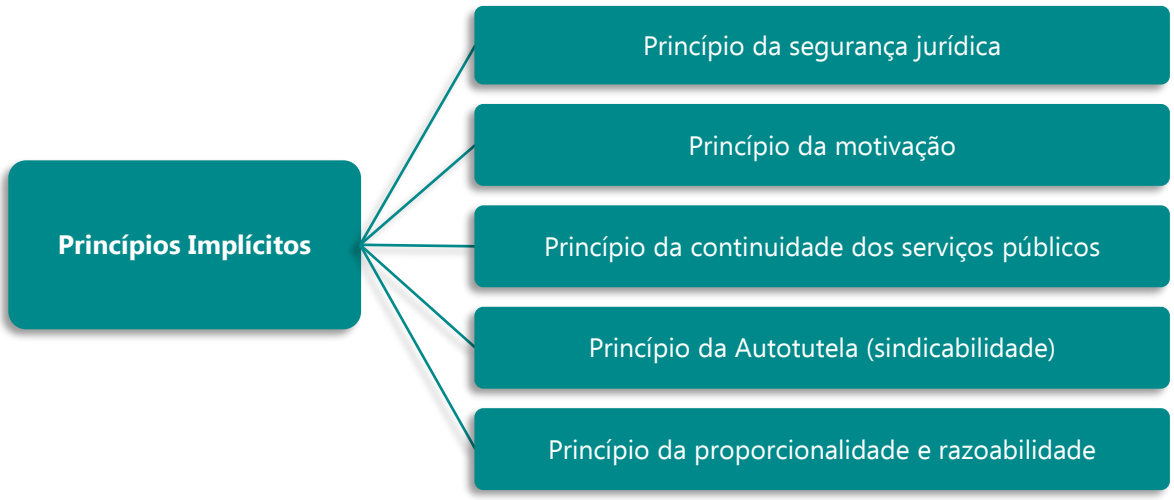


Esses princípios implícitos contribuem para a interpretação e aplicação adequada dos princípios expressos na legislação, buscando assegurar uma atuação governamental mais justa, equilibrada e alinhada com os valores democráticos e o Estado de Direito.

### 4.1) Princípio da segurança jurídica – proteção à confiança

O **princípio da segurança jurídica** é um dos pilares fundamentais do Estado de Direito e refere-se à estabilidade e previsibilidade das relações jurídicas em uma sociedade. Ele busca garantir que as normas legais e as decisões judiciais sejam claras, estáveis e aplicadas de maneira consistente ao longo do tempo, proporcionando confiança aos cidadãos e instituições.

No contexto da Administração Pública, o princípio da segurança jurídica adquire uma importância significativa, pois visa garantir **estabilidade** e **previsibilidade** nas relações entre os cidadãos e o Estado.

🔎Ex.: proibição de aplicação retroativa de novas interpretações da lei e das normas administrativas.

### 4.2) Princípio da motivação

O **princípio da motivação** não se refere à motivação pessoal do servidor, embora seja desejável que ela exista. Neste contexto, motivação tem uma definição específica: trata-se da apresentação dos fatos e fundamentos jurídicos que **fundamentam** a realização do ato administrativo.

A motivação consiste na **justificação do ato praticado**, representando a explicação da conduta administrativa. Em outras palavras, a motivação corresponde à exposição ou manifestação dos motivos, sendo os "considerandos" do ato administrativo.

**Importante!**

O motivo do ato e sua motivação são **distintos**. O motivo, enquanto requisito do ato administrativo, refere-se à situação de fato ou de direito que justifica a prática do ato.

Ex.: Suponha que um servidor público seja exonerado do cargo. O motivo para essa exoneração pode ser a falta de desempenho adequado no cumprimento de suas atribuições, o que é uma situação de fato que justifica a medida. No entanto, a motivação, neste caso, seria a explicação detalhada nos documentos ou pareceres que indicam especificamente os eventos ou situações que levaram à conclusão de que o servidor não estava desempenhando suas funções de maneira satisfatória.

Dessa forma, o motivo é a razão subjacente à exoneração (falta de desempenho), enquanto a motivação seria a apresentação detalhada dos elementos que fundamentam essa conclusão específica, tornando transparente o processo decisório administrativo.

### 4.3) Princípio da continuidade dos serviços públicos

O **princípio da continuidade dos serviços públicos** é um dos princípios fundamentais que norteiam a administração pública. Esse princípio estabelece a obrigação do Estado em assegurar a prestação ininterrupta e regular dos serviços públicos essenciais à sociedade, garantindo a continuidade mesmo diante de mudanças de governo, gestores ou circunstâncias.

Alguns aspectos importantes do princípio da continuidade dos serviços públicos incluem:

| Características do Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos | |
|---|---|
| **Essencialidade** | O princípio da continuidade se aplica **principalmente** aos serviços públicos essenciais, como saúde, educação, segurança pública, fornecimento de água, energia elétrica, entre outros, cuja interrupção pode gerar impactos severos na vida da população. |
| **Planejamento e Prevenção** | A administração pública deve adotar medidas **preventivas** e de **planejamento** para evitar a interrupção dos serviços públicos, considerando possíveis contingências, crises e situações de emergência. |
| **Manutenção da Qualidade** | Além da continuidade, o princípio também implica a **manutenção da qualidade** na prestação dos serviços públicos. Mesmo durante transições ou mudanças administrativas, é esperado que os serviços continuem a atender aos padrões estabelecidos. |

| | |
|---|---|
| **Responsabilidade do Estado** | O Estado é **responsável** por garantir a continuidade dos serviços públicos, e os **gestores públicos** devem adotar medidas necessárias para assegurar que a população não seja prejudicada por interrupções indevidas. |
| **Contratos e Parcerias** | Em muitos casos, o princípio da continuidade também se relaciona com contratos e parcerias firmadas pela administração pública. Os contratos devem ser estruturados de modo a assegurar a **continuidade dos serviços mesmo em casos de transição ou término** do contrato. |

A observância desse princípio contribui para a estabilidade e confiabilidade dos serviços públicos, promovendo a segurança e a satisfação da sociedade. A sua não observância pode resultar em prejuízos significativos para a população e comprometer a eficácia das políticas públicas.

Entretanto, existem algumas **exceções** a esse princípio, como:

As exceções à continuidade do serviço público estão presentes em situações emergenciais, como, por exemplo, quedas de energia elétrica em razão de tempestade, ou situações de caso fortuito e

força maior. Outra exceção ao princípio é a interrupção por aviso prévio, quando justificada por razões de ordem técnica, em função de manutenções para segurança ou mesmo melhor funcionamento do sistema.

Cumpre frisar que o aviso prévio também é necessário quando há inadimplência do usuário, o que se dá para priorizar a coletividade, que não pode ser prejudicada.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já estabeleceu que nem sempre os serviços prestados ao usuário inadimplente poderão ser interrompidos. É dizer: o corte no fornecimento de energia elétrica em razão de débito irrisório é ilegítimo. Do mesmo modo, o corte pressupõe o inadimplemento da conta relativa ao mês do consumo, sendo inviável a suspensão do abastecimento por débitos antigos.

# Parabéns por ter chegado até aqui.

Futuro(a) aprovado no MP RS: saiba que, em análise estatística de nossa equipe de professores, verificamos que nas últimas provas da banca e do concurso mais de **95%** das questões de direito são baseadas na letra da Lei. Por isso, um material ponto a ponto do edital, que aborda a legislação em si, irá facilitar e muitoooo o seu estudo.

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

Clique aqui para ter acesso ao material completo

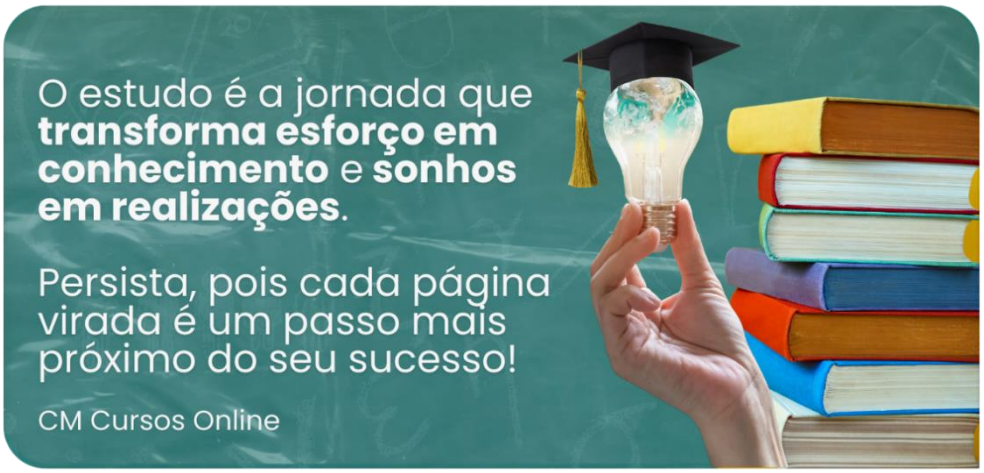


**Bora para cima!**